

DOU
Diário Oficial da União
15.set.22



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA ICMBIO Nº 738, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Perfil da Família Beneficiária - RESEX Acaú-Goiana.
(Processo SEI nº 02070.004484/2020-10)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto de 26 de setembro de 2007, que cria a Reserva Extrativista Acaú-Goiana, localizada nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco, com os objetivos de proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista das comunidades de Carne de Vaca, Povoação de São Lourenço, Tejucupapo, Baldo do Rio Goiana e Acaú e demais comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02150.000231/2013-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú-Goiana; resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, constante no Anexo I da presente portaria, ficando revogada a Portaria ICMBio nº 53 de 03 de dezembro de 2015;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I**PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA ACAÚ GOIANA**

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da RESEX Acaú-Goiana são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Ser pescador(a) e/ou trabalhar no apoio à pesca, nos rios Goiana e Megaó e seus estuários, além da área de mar e dos manguezais da RESEX Acaú-Goiana, desde a data de criação da Unidade (2007);

II - Residir nas comunidades beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana que constam no Decreto de Criação da Unidade;

III - Ter raiz na pesca;

IV - Ter como principal fonte de renda a pesca ou ser pescador sazonal ou safrista, ou ser aposentado (a) pela pesca.

2. Para fins do disposto na presente Portaria, entende-se por:

I - Apoio à pesca: O artesão(ã), o carpinteiro(a) que fabrica ou conserta as embarcações utilizadas pelos pescadores(as), assim como aquele(a) que confecciona as redes de pesca e/ou os petrechos da pesca em geral. As mulheres beneficiadoras do pescado, bem como o atravessador(a), o intermediário(a) e o pombeiro(a). O apoio à pesca também inclui pescadores(as) que se afastaram temporariamente de suas atividades produtivas, para trabalhar na defesa dos direitos dos pescadores e pescadoras, tais como, dirigentes de colônias de pesca, de associações e lideranças comunitárias reconhecidas pela comunidade

II - Comunidades beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana: São Lourenço, Carne de Vaca, Tejucupapo, Baldo do Rio, Caaporã e Acaú.

III - Raiz na pesca: Pescador (a) que tenha sua história ligada à pesca e/ou seja filho(a) ou neto(a) de pescador(a) e/ou tenham iniciado a atividade de pesca ainda em idade jovem.

IV - Pescador sazonal ou safrista: Pescador(a) que durante um período do ano desenvolve atividades no campo, principalmente nas usinas de cana-de-açúcar.

3. Disposições finais e transitórias:

I - Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da RESEX Acaú-Goiana;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, os descendentes das famílias beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana, desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Serão considerados como "Usuários Eventuais" os moradores das comunidades beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana que, esporadicamente, utilizam do recurso do manguezal exclusivamente para saciar a fome;

IV - Não será permitida a entrada de novos beneficiários que não tenham relação com a RESEX Acaú-Goiana antes do ano de 2007 ou sem comprovação de pertencer à comunidade beneficiária;

V - As regras de uso dos recursos estão estabelecidas no Acordo de Gestão, em Resoluções do Conselho Deliberativo e serão atualizadas e complementadas no Plano de Manejo da Unidade;

VI - Ao Conselho Deliberativo da RESEX Acaú-Goiana caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento do ICMBio, confirmar a condição de família beneficiária da RESEX Acaú-Goiana.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece o horário de visitação no arboreto no período primavera/verão 2022/2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, designado pela Portaria nº 296 do Ministério do Meio Ambiente, de 07 de julho de 2020, publicada no DOU de 08 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000248/2021-18, resolve:

Art. 1º Conforme previsto no parágrafo único dos art. 2º e 5º, do Anexo I, da Portaria nº 85, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de atividade de visitação pública dos espaços físicos do JBRJ, fica estabelecido que de 22 de setembro de 2022 a 20 de março de 2023, durante as estações de primavera e verão:

a) o horário para visitação no Arboreto do Jardim Botânico se dará das 8 h às 17 horas, de segunda a domingo;

b) a prática de atividades esportivas no interior do Arboreto, incluindo a corrida, que não ameacem a integridade das coleções e que não coloquem em risco a flora e a fauna do Arboreto, podem ser realizadas no horário de 06:00 às 09:00 e de 16:00 às 18:00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANDRÉ COSTA GASPAR

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 1.642/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004834/2022-01. Interessada: Vista Alegre XIII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.409.685/0001-34. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XIV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049658-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.453, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.643/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004833/2022-59. Interessada: Vista Alegre XII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.352/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049657-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.452, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.644/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004835/2022-48. Interessada: Vista Alegre XIV Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.435.602/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049659-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.454, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



PORTARIA Nº 1.645/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016 e na Portaria Normativa nº 46/GM/MME, de 23 de junho de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.003466/2022-56, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia e inflexibilidades das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022", de que trata a Portaria Normativa nº 46/GM/MME, de 23 de junho de 2022.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia e inflexibilidades das Usinas Termelétricas definidas na forma dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CERs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de inflexibilidade constantes dos Anexos I e II perderão a validade após o período de suprimento definido no CER.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - LRCE DE 2022

Nome do Empreendimento	CEG	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
Atiaia I	UTE.GN.PI.066984-9.01	Gás Natural	PI	299,917	100	2,00	2,00	245,2
Amapa Power I	UTE.GN.AP.066975-0.01	Gás Natural	AP	299,919	100	2,00	2,00	243,3
Amapa Power II	UTE.GN.AP.066976-8.01	Gás Natural	AP	299,919	100	2,00	2,00	243,3
Amapa Power III	UTE.GN.AP.066977-6.01	Gás Natural	AP	299,919	100	2,00	2,00	243,3
Azulão II	UTE.GN.AM.066966-0.01	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	277,7
Azulão IV	UTE.GN.AM.066967-9.01	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	277,7
Azulão V	UTE.GN.AM.066965-2.01	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	277,7
BEP TGLA	UTE.GN.AP.066968-7.01	Gás Natural	AP	287,8	100	2,00	2,00	235,3
Belém I	UTE.GN.PA.066980-6.01	Gás Natural	PA	149,899	100	2,50	2,00	122,1
Belém II	UTE.GN.PA.066983-0.01	Gás Natural	PA	149,899	100	2,50	2,00	122,1
Canindé Energias	UTE.GN.PI.066972-5.01	Gás Natural	PI	287,0	100	2,50	2,50	233,3
EPP Altos I	UTE.GN.PI.066961-0.01	Gás Natural	PI	287,8	100	2,00	2,00	235,3
EPP Santana	UTE.GN.AP.066962-8.01	Gás Natural	AP	287,8	100	2,00	2,00	235,3
EPP Teresina	UTE.GN.PI.066963-6.01	Gás Natural	PI	287,8	100	2,00	2,00	235,3
Energias Calumbi	UTE.GN.PI.066973-3.01	Gás Natural	PI	289,0	100	2,50	2,50	235,1
Geramar III Bloco A	UTE.GN.MA.054375-6.01	Gás Natural	MA	631,376	100	2,00	2,30	521,6
Geramar III Bloco B	UTE.GN.MA.055484-7.01	Gás Natural	MA	631,376	60,0	2,00	2,30	313,1
Geramar III Bloco C	UTE.GN.MA.055485-5.01	Gás Natural	MA	379,41	79,0	2,00	2,30	247,5
Geramar IV	UTE.GN.MA.066964-4.01	Gás Natural	MA	299,0	100	2,00	2,30	247,0
Itacoatiara	UTE.GN.AM.038388-0.01	Gás Natural	AM	638,0	100	2,00	3,53	603,1
Itacoatiara II	UTE.GN.AM.066971-7.01	Gás Natural	AM	290,8	100	2,00	3,53	274,8
Manaus	UTE.GN.AM.066981-4.01	Gás Natural	AM	299,873	100	2,50	2,00	242,9
Manaus I	UTE.GN.AM.035316-7.01	Gás Natural	AM	162,905	100	2,50	2,00	155,5
Manaus II	UTE.GN.AM.035318-3.01	Gás Natural	AM	282,73	100	2,30	2,00	270,5
Nossa Senhora da Vitória	UTE.GN.PI.066986-5.01	Gás Natural	PI	165,291	100	2,00	2,00	135,2
Rio Matapi	UTE.GN.AP.066979-2.01	Gás Natural	AP	298,0	100	2,00	2,00	246,9
Rio Negro	UTE.GN.AM.046581-0.01	Gás Natural	AM	188,17	95,98	2,02	2,00	173,4
Santana	UTE.GN.PI.066985-7.01	Gás Natural	PI	299,917	100	2,00	2,00	245,2
Santarém	UTE.GN.PA.066982-2.01	Gás Natural	PA	299,867	100	2,50	2,00	244,0
Serra da Capivara Energias	UTE.GN.PI.066974-1.01	Gás Natural	PI	291,0	100	2,50	2,50	236,4
São Judas Tadeu	UTE.GN.MA.066987-3.01	Gás Natural	MA	299,917	100	2,00	2,00	245,1
TISA 1	UTE.GN.AM.051055-6.01	Gás Natural	AM	706,856	100	2,00	3,53	668,1
Teresina	UTE.GN.PI.066978-4.01	Gás Natural	PI	690,0	100	2,50	2,50	558,8

ANEXO II

INFLEXIBILIDADE DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU NÃO NULO - LRCE DE 2022

Nome do empreendimento	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Atiaia I	100,81	100,81	100,81	47,22	47,22	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Amapa Power I	86,41	86,41	86,41	86,41	86,41	251,56	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Amapa Power II	86,41	86,41	86,41	86,41	86,41	251,56	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Amapa Power III	86,41	86,41	86,41	86,41	86,41	251,56	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Azulão II	97,21	97,21	89,6	0	97,21	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76
Azulão IV	97,21	97,21	89,6	0	97,21	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76
Azulão V	97,21	97,21	89,6	0	97,21	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76
BEP TGLA	96,74	96,74	96,74	45,31	45,31	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
Belém I	49,13	49,13	49,13	0	49,13	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22
Belém II	49,13	49,13	49,13	0	49,13	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22
Canindé Energias	95,49	95,49	88,08	0	95,49	272,82	272,82	272,82	272,82	272,82	272,82	272,82
EPP Altos I	96,74	96,74	96,74	45,31	45,31	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
EPP Santana	96,74	96,74	96,74	45,31	45,31	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
EPP Teresina	96,74	96,74	96,74	45,31	45,7	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
Energias Calumbi	96,16	96,16	88,62	0	96,16	274,73	274,73	274,73	274,73	274,73	274,73	274,73
Geramar III Bloco A	211,58	211,58	211,58	0	195,05	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51
Geramar III Bloco B	126,94	126,94	126,94	0	117,03	362,71	362,71	362,71	362,71	362,71	362,71	362,71
Geramar III Bloco C	100,44	100,44	100,44	0	92,6	286,98	286,98	286,98	286,98	286,98	286,98	286,98
Geramar IV	100,19	100,19	100,19	0	92,37	286,28	286,28	286,28	286,28	286,28	286,28	286,28
Itacoatiara	211,1	211,1	194,57	0	211,1	603,16	603,16	603,16	603,16	603,16	603,16	603,16
Itacoatiara II	96,22	96,22	88,68	0	96,22	274,92	274,92	274,92	274,92	274,92	274,92	274,92
Manaus	78,75	78,75	78,75	78,75	78,75	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52
Manaus I	54,48	54,48	54,48	0	50,28	155,65	155,65	155,65	155,65	155,65	155,65	155,65
Manaus II	94,74	94,74	94,74	0	87,41	270,69	270,69	270,69	270,69	270,69	270,69	270,69
Nossa Senhora da Vitória	55,56	55,56	55,56	26,02	26,02	158,74	158,74	158,74	158,74	158,74	158,74	158,74
Rio Matapi	100,16	100,16	100,16	100,16	100,16	271,03	271,03	271,03	271,03	271,03	271,03	271,03
Rio Negro	60,7	60,7	60,7	60,7	60,7	164,75	164,75	164,75	164,75	164,75	164,75	161,11
Santana	100,81	100,81	100,81	47,22	47,22	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Santarém	98,27	98,27	98,27	0	98,27	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52
Serra da Capivara Energias	96,82	96,82	89,24	0	96,82	276,63	276,63	276,63	276,63	276,63	276,63	276,63
São Judas Tadeu	100,81	100,81	100,81	47,22	47,22	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
TISA 1	233,89	233,89	215,56	0	233,89	668,26	668,26	668,26	668,26	668,26	668,26	668,26
Teresina	229,57	229,57	211,61	0	229,57	655,93	655,93	655,93	655,93	655,93	655,93	655,93



PORTARIA Nº 1.646/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004832/2022-12. Interessada: Vista Alegre XI Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.363/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049656-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.451, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.647/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004831/2022-60. Interessada: Vista Alegre X Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.914/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049655-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.450, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.648/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004829/2022-91. Interessada: Vista Alegre IX Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.409.641/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046562-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.449, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.649/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004827/2022-00. Interessada: Vista Alegre VIII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.382/0001-34. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046561-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.448, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.656 - Processo nº 48500.004717/2020-78. Interessada: Central Solar Novo Oriente I S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente I S.A., CNPJ 41.815.064/0001-28, a autorização da UFV Novo Oriente Solar I, CEG UFV.RS.SP.049335-0.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.657 - Processo nº 48500.004718/2020-12. Interessada: Central Solar Novo Oriente II S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente II S.A., CNPJ 41.825.312/0001-11, a autorização da UFV Novo Oriente Solar II, CEG UFV.RS.SP.049336-8.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.658 - Processo nº 48500.004719/2020-67. Interessada: Central Solar Novo Oriente III S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente III S.A., CNPJ 41.825.337/0001-15, a autorização da UFV Novo Oriente Solar III, CEG UFV.RS.SP.049337-6.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.659 - Processo nº 48500.004720/2020-91. Interessada: Central Solar Novo Oriente IV S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente IV S.A., CNPJ 41.824.567/0001-60, a autorização da UFV Novo Oriente Solar IV, CEG UFV.RS.SP.049338-4.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.660 - Processo nº 48500.004721/2020-36. Interessada: Central Solar Novo Oriente V S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente V S.A., CNPJ 41.824.539/0001-42, a autorização da UFV Novo Oriente Solar V, CEG UFV.RS.SP.049339-2.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo; e

Nº 12.661 - Processo nº 48500.004722/2020-81. Interessada: Central Solar Novo Oriente VI S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente VI S.A., CNPJ 41.824.548/0001-33, a autorização da UFV Novo Oriente Solar VI, CEG UFV.RS.SP.049340-6.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.777, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.006366/2021-11, resolve:

Art. 1º Determinar que a tabela de atividades do Programa de Gestão da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado (SRM) seja publicada e atualizada exclusivamente no sítio eletrônico da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/gestao>), após deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.514, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005545/2020-50, decide por declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto decorrente do esaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.515, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004960/2020-96, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Piauí Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89 e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.527, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000347/2020-08, decide por: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energética Suape II S.A., cadastrada no CNPJ/ME sob nº 09.373.678/0001-94, mantendo-se na íntegra o teor do Despacho nº 146, de 22 de janeiro de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.003387/2022-65, decide ratificar a Dispensa de Licitação nº 38/2022, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/1993, destinada à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com vistas à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para tratamento e proteção de sítios e aplicações web, por meio da solução de segurança em nuvem GovShield, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo valor anual estimado de R\$ 242.740,32 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.554, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 3º do artigo 43 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.003823/2022-04 decide denegar seguimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.193, de 2022 que conheceu e, no mérito, negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ 09.047.261/0001-31, em face do Auto de Infração nº 9/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações referentes ao desempenho da Usina Termelétrica - UTE Maracanaú I, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 3º do artigo 43 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.000457/2022-23 decide denegar seguimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Lacerdópolis Energética S.A. cadastrada sob o CNPJ 20.395.383/0001-51 em face do Despacho nº 2.194, de 2022 que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Auto de Infração nº 12/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa, em decorrência do não envio do relatório de progresso (Rapeel) nos prazos determinados pela ANEEL, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.576, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003697/2017-12, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Reconsideração interposto pela ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. - CNPJ nº 18.274.468/0003-00, em face do Despacho nº 997, de 12 de abril de 2022, que aplicou a penalidade de multa prevista no Edital do Leilão nº 01, de 2014- ANEEL entre outras, mantendo-o inalterado.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.577, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.003693/2017-34, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela ATE XIX Transmissora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ 17.330.273/0001-05, em face do Despacho nº 998, de 12 de abril de 2022, mantendo a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

